**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

# LEI Nº 3.617, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 3º, da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** ...

...

**§ 3º** O auxílio-saúde concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos em que preceitua a Resolução nº 126, de 29 de junho de 2008, convalidada pela Lei nº 3.335, de 13 de dezembro de 2017, passa a ser pago à título de Vantagem Pessoal. "

**Art. 2º** O Anexo II, da Lei nº 3.378 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO II**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL**

| DENOMINAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|

| | |
|---|---|
| Secretaria Executiva | 20.000,00 |
| Secretarias Adjuntas:<br><br>1. Administrativo<br><br>2. Relações Institucionais Consultoria<br>Geral da Mesa Diretora Consultoria<br>Legislativa<br><br>Subsecretaria de Atividades Legislativas<br><br>Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças<br>Subsecretaria de Recursos Humanos<br><br>Controle Interno | 18.000,00 |
| Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social<br>Subsecretaria de Patrimônio e Serviços Subsecretaria<br>de Tecnologia da Informação Assessorias Especiais da<br>Mesa Diretora<br><br>Consultoria Jurídico- Administrativo Consultoria<br>Técnica<br><br>Comissão Permanente de Licitação<br><br>Diretoria de Folha de Pagamento e Vantagens Funcionais<br>Diretoria de Núcleo da TV e Rádio da Assembleia Legislativa<br><br>Diretoria da Escola do Legislativo Contador | 15.000,00 |
| Coordenadoria Especial de Atos e Anais<br><br>Coordenadoria Especial de Taquigrafia<br>Coordenadoria de Patrimônio e Material | 10.000,00 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 3.378, de 2018 e o Anexo VII, da Resolução nº 126, de 29 de junho de 2008.

Rio Branco-Acre, 16 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre